



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1.122/2022

21.12.2022

SÚMULA: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº. 1.095 de 05 de julho de 2022, e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.095/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A chácara acima identificada passa a ser denominado LOTE URBANO Nº. 07-A-2 (sete-A-dois) da Quadra nº 21 do patrimônio da cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, incorporado ao perímetro urbano, com a área de **720 m²**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Dezembro de 2022

Ano XI - Edição Nº 2763

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1.122/2022

21.12.2022 - SÚMULA: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº. 1.085 de 05 de julho de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.095/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A chacara acima identificada passa a ser denominado LOTE URBANO Nº. 07-A-2 (sete-A-dois) da Quadra nº 21 do patrimônio da cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, incorporado ao perímetro urbano, com a área de 720 m².

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2022. JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal